

**PROJETO DE LEI**

PL

481/2018

*Institui o Programa Municipal de Prevenção às Doenças Profissionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, o Programa Municipal de Prevenção às Doenças Profissionais, de caráter contínuo e ininterrupto, voltado à prevenção de doenças ocupacionais dos profissionais dos Quadros da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Serão diretrizes do Programa Municipal de Prevenção às Doenças Profissionais:

- I. o entendimento de que a saúde do profissional de educação deve ser concebida como uma ação transversal;
- II. o atendimento descentralizado na cidade de São Paulo;
- III. a prevenção enquanto política pública permanente de saúde;
- IV. a valorização dos recursos humanos como ferramenta para a qualidade de vida e de trabalho dos Profissionais e para a qualidade social da Educação.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Professor Claudio Fonseca (PPS)  
Vereador

PROJ. DE LEI Nº 481/2018 - 15/06 - 11/08/14 - 1/1

## JUSTIFICATIVA

É sabido e recorrente entre as grandes redes de educação públicas, dos Estados, e, mormente, das redes das capitais um conjunto de doenças profissionais, comuns ao exercício do magistério. Ainda que se considere o fato de que tal conjunto não afeta a todos esses profissionais, há que se reconhecer o grande acometimento de tais patologias, afetando a qualidade de vida desses profissionais, de seus familiares, dos alunos da Rede Municipal de Ensino, e por que não reconhecer, a própria gestão municipal incumbida de prover a presença permanente desses profissionais e sua função precípua da garantia da qualidade de Ensino, direito da população.

Um programa permanente, voltado ao estudo e ações que se julguem pertinentes, no sentido de minimizar tais ocorrências, implica, necessariamente, em aumento da qualidade de vida desses profissionais, de seus familiares, bem como na melhoria da qualidade social da Educação e dos serviços prestados pela municipalidade.

Este é o objetivo dessa legislação, pesquisar e agir em parcerias e convênios para atuar e atenuar os efeitos destes acometimentos sobre os profissionais e, saliente-se, sobre a Educação Municipal de São Paulo.